

Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	130102-LABORATÓRIO FED. DE DEFESA AGROPECUÁRIA/SP	PATRICIA MIRANDA ZAMARIOLI	14/05/2025 13:59 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	85/2025	21053.000018/2025-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - Contratação nº 85/2025

(Processo Administrativo nº 21053.000018/2025-22)

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é viabilizar a participação do laboratório DIA/LFDA-SP em Ensaio de Proficiência (VLDIA226 e VLDIA303) do provedor GD Animal Health, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	CATSER	INTERMEDIADOR	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ensaio de proficiência do GD Animal Health para detecção de anticorpos para o agente Mycoplasma (MG/MS) em soro de aves (VLDIA226) e para detecção do agente biológico Mycoplasma (MG/MS) a partir de meio de cultura (VLDIA303)	25232	Banco do Brasil S. A	Unidade	1	R\$ 8.361,43

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de, aproximadamente, 4 (quatro) meses contados do pagamento da *proforma invoice*, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATSER para item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000012/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

III) Id do item no PCA: 25

IV) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 130102-85/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Todos os resíduos resultantes do preparo da amostra do EP e os obtidos na realização dos ensaios serão acondicionados conforme procedimento interno de segurança do Laboratório e posteriormente coletados e descartados de forma ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte provedor, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.2.1. **GD Animal Health**, pois possui acreditação como provedor de ensaios de proficiência (EP) para métodos utilizados pela área de Diagnóstico Animal, além de ser o único com ensaios para detecção de anticorpos para o agente Mycoplasma (MG/MS) em soro de aves e, também para detecção do agente biológico Mycoplasma (MG/MS) a partir de meio de cultura.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A área técnica requisitante deverá providenciar a inscrição mediante o pagamento da *proforma invoice* a ser realizado antes do envio da amostra.

5.1.2. As amostras deverão ser encaminhadas dentro do prazo do programa do provedor ao LFDA-SP.

5.1.3. Os custos com *courier* ficarão a cargo do provedor.

5.1.4. O pagamento de eventuais custos adicionais decorrentes da remessa internacional, como imposto de importação, despesas administrativas, ICMS/GNRE e outros custos que poderão ser cobrados pelo *courier* serão de responsabilidade do LFDA-SP.

5.1.5. O participante deverá fazer a conferência minuciosa dos itens de ensaio recebidos e, em caso de irregularidades que inviabilizem a análise, deverá contatar o provedor.

5.1.6. As informações sobre o manuseio e preparo dos itens de ensaio são disponibilizadas aos laboratórios participantes por meio das Instruções da Rodada.

5.1.6.1. Os ensaios serão realizados em rodada única. O provedor encaminhará ao LFDA-SP dois painéis contendo 8 amostras cada. Um conjunto de amostras (VLDIA226) consiste em 8 soros de galinha codificados (8 x 250 µl) que devem ser testados em duplicata (em diferentes execuções de teste) usando o(s) método(s) (de escolha) do laboratório. As amostras devem ser testadas sob condições normais de teste de rotina. As amostras foram inativadas pelo calor e liofilizadas (em frascos de vidro) e devem ser reconstituídas com água destilada estéril.

5.1.6.2. O outro conjunto de amostras (VLDIA303) consiste em 8 amostras codificadas em meio (8 x 200 µl) que devem ser testadas em duplicata (em diferentes execuções de teste) usando o(s) método(s) (de escolha) do seu laboratório. As amostras devem ser testadas sob condições normais de teste de rotina. As amostras foram inativadas pelo calor e liofilizadas (em frascos de vidro) e devem ser reconstituídas adicionando 200 microlitros de água destilada estéril.

5.1.7. Ao final do programa, estimado para o mês de setembro/2025, será emitido o relatório final pelo provedor.

5.2. A conferência e a verificação dos itens que compõem o EP, bem como todas as etapas e o cronograma para execução, conforme indicado no Regulamento do Programa disponibilizado pelo provedor, será realizado pela Equipe Técnica do Laboratório.

5.3. Além disso, caberá ao Responsável e/ou Substituto(s) do Laboratório DIA realizar a avaliação dos resultados e pelo lançamento das informações conforme estabelecido no Sistema de Gestão da Qualidade do LFDA-SP.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. As amostras deverão ser encaminhadas ao Laboratório de Diagnóstico e Identificação Genética Animal - DIA do LFDA-SP, situado na Rua Raul Ferrari, s/n, Jardim Santa Marcelina, Campinas-SP - CEP 13100-105.

5.5. A entrega deverá ser feita no seguinte horário de funcionamento do LFDA-SP: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta. Telefone para contato: (19) 3254-2117/2452.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Não há necessidade de disponibilização de qualquer material pela Contratada além das amostras a serem adquiridas em perfeitas condições.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Neste processo não está contemplado o pagamento de eventuais custos adicionais decorrentes da remessa internacional, como imposto de importação, desembaraço alfandegário, despesas administrativas, ICMS/GNRE. Caso estes venham a ocorrer, será providenciado processo à parte para quitação da despesa.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. N.A.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Caso o material, no momento do recebimento, por negligência do provedor ou do *courier*, apresente condições que inviabilizem a análise, o provedor será imediatamente informado pela unidade requisitante e deverá enviar outro painel de amostras, sem custos. Caso não seja possível o reenvio, o provedor avaliará a possibilidade de transferir a inscrição para a próxima rodada em que os parâmetros forem oferecidos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O serviço será dado como concluído mediante remessa da amostra e posterior emissão de Relatório Final de Ensaio de Proficiência por parte do provedor.

Liquidação

7.4. O pagamento ao provedor é feito via transição bancária com fechamento de câmbio junto ao Banco do Brasil SA.

7.5. Para o pagamento do *courier* e demais despesas não previstas, caso efetivamente ocorram, quando recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. Para o pagamento do *courier* e demais despesas não previstas, caso efetivamente ocorram o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total ao provedor, conforme as regras previstas no presente tópico.

- 7.21. O provedor emitirá *proforma invoice* correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o participante efetue o pagamento antecipado.
- 7.22. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.23. O pagamento antecipado será efetuado tempestivamente, de forma a garantir a participação no ensaio até a data limite constante na *proforma invoice*.
- 7.24. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.25. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reajuste

- 7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea h, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização cujo objeto não pode ser fornecido dentro dos parâmetros exigidos pelo requisitante por outros fornecedores.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.361,43 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 130102

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 229434

IV) Elemento de despesa: 339039-05

V) Plano interno: FUNLABB

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Em função das justificativas técnicas do Laboratório de Diagnóstico e Identificação Genética Animal - DIA, aprovo o presente Termo de Referência.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

CAMILA SERVA PEREIRA

Auditora Fiscal Federal Agropecuária

Carteira Fiscal nº 5013

Coordenadora do LFDA-SP

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. N.A.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. N.A.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA MIRANDA ZAMARIOLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:12:59.

CHRISTIAN STEFFE DOMINGUES

Unidade requisitante



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:59:10.

CAMILA SERVA PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 13:20:00.

